



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33477 pág. 6  
de: 07 / 03 / 17  
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 033/2017	
INTERESSADO (A):	Kátia Maria da Silva Lima
ASSUNTO:	Pagamento retroativo de mensalidade de bolsa suspensa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000062.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de pagamento retroativo da mensalidade de bolsa suspensa em dezembro de 2016, apresentada pela discente **Kátia Maria da Silva Lima**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, contemplada por meio da Decisão nº 253/2013-CD/FAPEAM;

b) o Despacho s/nº da Diretoria da Técnico-Científica desta Fundação informando que:

I – após análise da documentação referente ao cadastramento de bolsistas, encaminhada via Sistema SIGFAPEAM, observou-se que a discente estava afastada da Instituição de realização do curso, no Rio de Janeiro/RJ, uma vez que apresentou declaração de residência em Manaus/AM;

II – o Ofício Circular nº 062.008659.2016-DITEC/FAPEAM, que estabeleceu prazo para a apresentação de comprovante de residência na cidade de realização do curso ou justificativa de afastamento devidamente assinada pelo Orientador;

III – considerando que não houve manifestação por parte da discente no prazo solicitado, o benefício foi suspenso em dezembro de 2016, conforme informado à interessada por meio do Ofício Circular nº 062.09082.2016-DITEC/FAPEAM;

IV – o Ofício Circular nº 062.00129.2017-DITEC/FAPEAM, que comunicou a reativação do benefício em janeiro de 2017, sem pagamento retroativo, tendo em vista, o saneamento da pendência, após o prazo estipulado pela DITEC;


c) o Parecer nº 29/2017-ASJUR/FAPEAM concluindo que a discente concordou com todas as determinações do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como do Edital nº 004/2013, e opina pela impossibilidade do pagamento retroativo de mensalidade suspensa, em respeito ao item 14, subitem 14.6 do Edital nº 004/2013, e sugere o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para apreciação,

#### DECIDIU:

**INDEFERIR** a solicitação de pagamento retroativo da mensalidade de bolsa suspensa apresentada pela discente **Kátia Maria da Silva Lima**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, em respeito ao item 14, subitem 14.6 do Edital nº 004/2013.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de fevereiro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro

Rua Sobradinho, 100 – Flores  
Tel: (92) 3878-4000  
Manaus-AM – CEP: 69058-793



**FAPEAM**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICADA PELA ISO 9001:2008

SECRETARIA DE ESTADO DE  
**PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**